



**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA  
CME Nº. 01/2025**

***Estabelece diretrizes para a implementação da Computação como componente complementar à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 02, de 10 de outubro de 2022, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução MEC nº 003, de 27 de fevereiro de 2024, que aprova metodologias para aferição das condicionalidades previstas no art. 14, §1º, incisos I, IV e V da Lei nº 14.113/2020, para fins de distribuição dos recursos do Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece orientações normativas para a implementação da Computação na Educação Básica como componente complementar à BNCC e ao Currículo Municipal da Rede Pública de Ensino de Santa Luzia/MG, com inserção nos campos de experiência, componentes curriculares e campos de integração.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

**§1º.** Os processos de ensino e aprendizagem vinculados à Computação deverão observar as competências e habilidades previstas na BNCC, bem como a legislação educacional vigente.

**§2º.** A proposta curricular do Município deverá incorporar as tabelas de competências e habilidades da Computação divulgadas pelo Ministério da Educação.

**§3º.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada para os profissionais da educação, em conformidade com sua carga horária, perfil de atuação e a legislação vigente.

**§4º.** A formação docente deverá priorizar metodologias, recursos e estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem significativa dos estudantes no campo da Computação.

**Art. 2º.** Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN [Lei Federal nº. 9.394/96] e artigo 14 da Lei do FUNDEB [Lei Federal nº. 14.113/20], compete ao Município estabelecer os parâmetros pedagógicos, metodológicos e operacionais da Computação na Educação Básica, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o seguinte cronograma de implantação progressiva da Computação na Educação Básica na Rede Municipal de Santa Luzia:

I – Em 2026: Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental;

II – Em 2027: 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – Em 2028: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º.** A política de implantação da Computação como componente curricular complementar observará as seguintes diretrizes:

I – Formação de professores para o ensino da Computação;

II – Desenvolvimento e implementação do currículo com foco nas competências e habilidades da BNCC;

III – Produção e uso de recursos didáticos compatíveis com os conteúdos de Computação;

IV – Organização e uso pedagógico dos laboratórios de informática para aulas práticas.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação editará Resolução específica para regulamentar:

I – A política de avaliação da aprendizagem na área de Computação;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

II – O assessoramento pedagógico às unidades escolares para implementação e consolidação do ensino de Computação.

**Art. 6º.** A implantação da Computação terá prioridade nas escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, ocorrendo preferencialmente no turno único, integrado às atividades pedagógicas.

**Art. 7º.** As Escolas em Tempo Integral deverão inserir a Computação na matriz curricular como conteúdo complementar à BNCC, preferencialmente no campo de integração “Cultura Digital”.

Parágrafo único. Nas escolas de Tempo Parcial, a Computação deverá ser inserida de forma interdisciplinar, integrando-se às demais áreas do conhecimento previstas na matriz curricular.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 28 de agosto de 2025.

**Heverton Ferreira de Oliveira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**